

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Licitação CEASA" <licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br>  
Para: "Claudio Azevedo" <claudio@lxlimports.com>  
Data: 21/05/2025 07:29 (56 minutos atrás)  
Assunto: Re: Edital PE 003/2025 – CEASA Curitiba - Esclarecimentos 01

---

Bom dia prezado,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, segue:

**1)** Será concedido o mesmo prazo de regularização (45 dias) para inclusão ou ajuste do CNAE da empresa.

**2)** O benefício relativo a aplicabilidade do critério de desempate previsto na LC 123/2006 será aplicado de igual forma nas disputas entre pessoas físicas e ME/EPP.

Atenciosamente,



### Licitação e Contratos

Fone: (41) 3253-3232

| [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br)  
<https://www.ceasa.pr.gov.br/>

---

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 14/05/2025 às 12:53 horas, "Claudio Azevedo" <claudio@lxlimports.com> escreveu:

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, respeitosamente, apresentar questionamentos para serem esclarecidos referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, que trata da concessão de uso de áreas comerciais no entreposto da CEASA em Curitiba.

**1. Participação como Pessoa Jurídica (PJ):**

O edital menciona que será concedido o prazo de até 45 dias para a regularização do CNPJ da licitante vencedora, incluindo mudança de endereço, abertura de filial, inscrição na Junta Comercial, Receita Federal, entre outros. Diante disso, solicito confirmação se esse mesmo prazo também se aplica à eventual **inclusão ou ajuste do CNAE** da empresa, de modo a compatibilizá-lo com a atividade a ser desempenhada no box. Aproveito para confirmar se, no momento da habilitação, a empresa participante **já deve possuir** CNAE

relacionado à atividade pretendida ou se tal adequação pode ser feita posteriormente, dentro do prazo citado no edital.

2. **Critério de desempate previsto na LC 123/2006:**

Considerando o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, solicito esclarecimento quanto à aplicabilidade do critério de desempate quando a melhor proposta for apresentada por pessoa física. Por exemplo: caso eu participe como pessoa física e apresente a melhor proposta, e esta esteja até 5% acima da proposta de uma empresa enquadrada como EPP (microempresa ou empresa de pequeno porte), essa EPP terá a prerrogativa de cobrir o meu lance, conforme prevê a LC 123/2006? Ou esse benefício se aplica apenas em disputas entre pessoas jurídicas?

Agradeço antecipadamente pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,  
Cláudio Azevedo